



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 190/91 de 05 de setembro de 1991

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE
COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA AS PESSOAS POR-
TADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 058/91 - Legislativo de 05 de setembro de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADE
PRIVADA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 05-11-91 por inconstitucionalidade


Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
190/91
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

Ô Vereador MARIO GABARDO, Vice-Presidente do Legislativo municipal, vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa. que submeta ao Douto Plenário, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que "ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme justificativa em anexo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 58 /91, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991.

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARI-
FA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES PARA AS PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das tarifas de
transporte coletivo por ônibus, no municí-
pio de Bento Gonçalves, as pessoas portadoras de deficiência
física, mental ou sensorial.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício de que
trata o "caput" deste artigo, os u-
suários deverão apresentar uma carteira confeccionada pelo Po-
der Público Municipal.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Público Municí-
pal terá o prazo de 15(quinze) dias a con-
tar da data do requerimento para confeccionar as carteiras e
entregá-las aos requerentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a
presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias
a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que "ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Muitas são as pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais ou sensoriais que desde seu nascimento ou infância se encontram desassistidas em suas necessidades plenas por carência de recursos ou por sua própria situação de invalidez.

Geralmente são pessoas que sequer tiveram condições mínimas de trabalhar e que necessitam do auxílio não só da família como de toda a sociedade que devem ser solidários na ajuda a estes deficientes. Além da falta de condições para o trabalho, estas pessoas necessitam de um atendimento especial como assistência permanente e isto implica em gastos com tempo e dinheiro que em muitos casos se encontra insuficiente.

Diante disto, nada mais justo que prover tais deficientes com a isenção no pagamento da tarifa do transporte coletivo por ônibus. Assim, esperamos amenizar as várias dificuldades enfrentadas por estas pessoas no dia-a-dia.

Esperando contar com o apoio dos senhores vereadores encaminhamos o Projeto para discussão e posterior aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 144/91

Processo nº 190/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminhando para parecer desta AJU, o projeto de lei nº 58/91, de iniciativa do nobre Vereador Mário Gabardo, que estabelece isenção de tarifa de transporte coletivo aos portadores de deficiência física mental ou sensorial.

O projeto estende a todas as pessoas deficientes o benefício, sem estabelecer condição social de necessidade.

O projeto cria privilégio, o que é vedado pelo artigo 5º - item I da Constituição Federal, que estabelece serem todos iguais perante a lei em obrigações e direitos.

O projeto, como está redigido é inconstitucional.

Pela rejeição.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 12 de setembro de 1991

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

05/09/91

[Assinatura]
Secretário Geral



Prago até
25.09.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 190/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Estabelece a isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo do município de Bento Gonçalves, para as pessoas portadoras de deficiências física, mental ou sensorial e dá outras providências.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 58/91, que " ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAL OU SENSORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", dão o seguinte parecer:

O Projeto não estabelece critérios. Ele, simplesmente isenta todos os deficientes, criando privilégio.

A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, estabelece que " TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA". A mesma Lei determina quais os privilégios garantidos aos deficientes, como a admissão em Cargos e Empregos Públicos (Art. 37, VIII), Benefício Mensal (Art. 203, V), Ensino Especializado (Art. 208, III), Habilitação e reabilitação; Assistencial Social (Art. 203, IV), Igualdade de Direitos no Trabalho (Art. 7º, XXXI) e outros benefícios. Somos pela não aprovação do presente Projeto, por considerá-lo INCONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e cinco dias do Mês de Outubro de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Clóris Pasqualotto
VER. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº06, DE 22 DE ABRIL DE 1991.

APROVADO

VOTAÇÃO: *única*

por maioria (19x01)

SALA DAS SESSÕES, 14.1.05.91.

DATA

Vereador

Presidente

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 93 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - É acrescido Parágrafo Único ao Artigo 93, da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Toda a proposição que receber parecer contrário a sua aprovação pela comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, e pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, por não atender os princípios constitucionais, será automaticamente arquivado pelo Presidente da Câmara Municipal."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente